



TC 001.590/2014-6

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.

DESPACHO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada por este Tribunal, em desfavor do Sr. Jaldo de Souza Santos, ex-Presidente do Conselho Federal de Farmácia (CFF), em razão da conversão de denúncia acerca de possíveis irregularidades na contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação no âmbito do Conselho Federal de Farmácia (TC 028.564/2011-1).

2. Foi encaminhado ao Sr. Jaldo de Souza Santos o Ofício 155/2014-TCU/SecexDesen (peça 44), promovendo a citação do responsável. Esse expediente retornou com a informação que o indigitado mudou-se, tendo sido devolvido após a entrega (peça 57).

3. Verifica-se que o responsável faleceu em 3/2/2014, tendo sua certidão de óbito registrada no Termo de Óbito 87589, Livro C304, fl. 166 do Cartório do Registro Civil de pessoas naturais da 1ª Zona de Goiânia/GO (peça 68).

4. Nos termos art. 6º, inciso I da Resolução-TCU 170/2004, ante o falecimento do responsável, cabe à unidade técnica identificar o inventariante ou os sucessores. Dessa forma, foram realizadas diligências aos cartórios identificados na peça 70, solicitando-se informações sobre a existência de registros públicos no nome do responsável, Sr. Jaldo de Souza Santos.

5. As respostas às diligências foram incluídas nos autos (peças 87, 88, 98, 102, 103, 107, 110, 111, 113 e 115). Com exceção da peça 110, que acusou a existência de uma Escritura Pública de Cessão de Meação sobre Direitos de Aquisição lavrada em 14/11/2011 no 4º Tabelionato de Notas Cartório Índio Artiaga, referente à herança de Magali de Barros Santos, não foram localizados instrumentos públicos de registro envolvendo o nome do responsável Jaldo de Souza Santos.

6. Diante das negativas, empreendeu-se pesquisa no sítio eletrônico do TJ/GO, no qual foi localizado o processo de inventário 201400741046 (peça 116), constando a Sra. Neide das Graças Lemes Santos como primeira autora. Em consulta aos sistemas da Receita Federal, foi localizado o endereço da inventariante (peça 117).

7. Dessa feita, o responsável foi novamente citado, na pessoa de sua inventariante, por intermédio do Ofício 902/2014-TCU/SecexDesen (peça 118), cujo Aviso de Recebimento (AR), datado de 17/12/2014, foi juntado aos autos na peça 119. Contudo, o AR foi devolvido em 27/12/2014, com a indicação de que o destinatário mudou-se (peça 120).

8. Segundo consulta ao sistema CNPJ da Receita Federal, o Sr. Jaldo de Souza Santos consta como sócio em cinco empresas, sendo que em duas delas sua inscrição permanece ativa: a Pharmasantos Ltda (CNPJ 01.726.883/0001-84) e o Laboratório Genoma Indústria Comércio Exportação e Importação Ltda (CNPJ 04.087.154/0001-13).

9. Assim, a fim de esgotar todas as tentativas de contato com a sucessora legal do Sr. Jaldo de Souza Santos, propõe-se que, primeiramente, seja encaminhada a citação do responsável à Pharmasantos Ltda (CNPJ 01.726.883/0001-84) e ao Laboratório Genoma Indústria Comércio Exportação e Importação Ltda (CNPJ 04.087.154/0001-13) e que, restando infrutíferas as tentativas de citação, seja o Sr. Jaldo de Souza Santos citado por meio de edital, na pessoa de sua sucessora legal, Sra. Neide das Graças Lemes Santos.



À consideração superior.

SecexDesenvolvimento, em 27/5/2015.

(Assinado eletronicamente)

Aline Giselle Pizatto

Mat. 9450-1